



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 10, DE 20 DE 03 DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma máquina trituradora de pneus e derivados de borracha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de uma máquina trituradora de pneus e derivados de borracha, para o Município.

Art. 2º. A máquina de que trata o art. 1º, desta Lei, será instalada na Usina de Reciclagem de Lixo do Município e utilizada para a Trituração de pneus e derivados de borracha, descartados pela população e recolhidos pela Municipalidade, através do serviço público de coleta do lixo.

Art. 3º. A produção obtida com a Trituração citada no art. 2º, será comercializada pelo Município, na forma da legislação pertinente, e a renda auferida será destinada à Secretaria Municipal da Saúde, para o desenvolvimento e a manutenção de programas de combate à dengue.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os convênios e acordos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Câmara Municipal de Goiânia
Poder Executivo Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação J. Redondo

Analisando o Projeto de Lei nº 10 / 2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 1 / 10 / 2006
PRESIDENTE Flávio Júnior
1ºMEMBRO Garcia Lima
2ºMEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças O. J. Contes

Analisando o Projeto de Lei nº 10 / 2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 1 / 10 / 2006
PRESIDENTE Burcinhas O. Pach
1ºMEMBRO Domingos de Oliveira Freire
2ºMEMBRO _____

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir os comendados que se fizerem necessários para a execução das disposições do presente Decreto.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá expedir o decreto que estabelecer as regras de funcionamento da Comissão de Legislação J. Redondo.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Justificativa:

Inicialmente o Executivo limpará a Cidade de pneus e outros derivados de Borracha, fazendo sempre campanha para recolher este material. O importante, também, é que evitará o acumulo de água, principalmente nos pneus evitando a chance de Dengue. Estaremos evitando queimada da borracha, poluindo a natureza, evitaremos a jogada destes materiais nas águas de Guanhães, finalmente, a borracha triturada é de fácil comercialização. Esperamos que o Sr. Prefeito sinta a importância desta trituradora.

